

MINUTA – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA XXXXXXXXXXXX QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A XXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, REGISTRADO SOB O N.º 03/2024, HOMOLOGADA EM __ DE __ DE 2024.

PREÂMBULO

O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n.º 302/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Credenciamento n.º 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços através de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras e/ou instituições de pagamentos que forneçam uma solução de pagamentos para quitação de tributos municipais por meio de cartão de crédito na modalidade à vista ou parcelado através de Terminais de Autoatendimento, conforme especificações no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

§1.º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O resultado do Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da emissão da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de instalação, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

§ 1º O Município não pagará ao credenciado nenhum valor pela prestação dos serviços, por se tratar de contratação sem ônus para o órgão credenciador.

§ 2º A contratação almejada não terá um valor estimado, visto que os custos relacionados à implantação e manutenção são exclusivamente a cargo da credenciada. Os custos incidentes sobre o pagamento por meio do cartão de débito/crédito serão arcados exclusivamente pelo usuário que optar em utilizar esse serviço que será disponibilizado pelas empresas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Fornecer ao contratante os equipamentos adequados ao cumprimento do objeto, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica e prestar os esclarecimentos necessários para o seu correto funcionamento;

b) Disponibilizar as possibilidades de parcelamento, bem como os valores a serem quitados, considerando que o valor da transação será o valor acrescido das taxas para o portador do cartão;

c) Disponibilizar relatórios e extratos eletrônicos;

d) Fazer o repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito, descontadas as taxas de administração, em até um dia a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação (D+1);

e) Encaminhar relatório diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on-line se necessário;

f) Notificar, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do contrato.

g) Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

h) A Credenciada deverá indicar um preposto para tratar de todos os assuntos e dirimir dúvidas pertinentes ao objeto do contrato.

i) Proceder a troca/manutenção dos Terminais de Autoatendimento em até 48 (quarenta e oito) horas corridas contadas a partir da Solicitação do Fiscal do Contrato.

j) A credenciada declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

k) A credenciada assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição, por eventuais danos causados à terceiros ou ao Município no cumprimento do contrato.

l) Caso a credenciado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, no prazo estabelecido, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Disponibilizar os instrumentos/espço adequados para a instalação dos equipamentos.
- b) Acompanhar e fiscalizar o contrato, por meio de servidor designado conforme requisitos estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- c) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- e) Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- f) Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

§ 1º As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo..

§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os Credenciados serão responsabilizados administrativamente se cometerem as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

Fica eleito o Foro de Santa Maria/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO